JUCESC

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA "GALLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME".

ADRIANI GALLI, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 19/03/1973, em Liberato Salzano - RS, comerciante, portador da cédula de identidade nº 12R-2-756.107, emitida em 27/06/1988 pela SSP – SC, inscrito no CPF sob nº 928.861.089-87, residente e domiciliado à Av. Santa Catarina, Apto 1002, Centro, São Carlos – Santa Catarina – CEP 89885-000;

LOURDES GALLI, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascida em 03/07/1948 em Constantina – RS, portadora da cédula de Identidade nº 12R-3.839.195, expedida pela SSP-SC, em 15/05/1995, e inscrita no CPF sob nº 037.352.139-10, residente e domiciliada à Linha Nossa Senhora das Graças, s/nº, Águas de Chapecó – SC, CEP 89883-000.

Únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **"GALLI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME"**, com sede à Linha Nossa Senhora das Graças, s/nº, município de Águas de Chapecó, SC, CEP 89883-000, inscrita no CNPJ nº 02.306.467/0001-90, com contrato social primitivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202450371, em 18 de dezembro de 1997, alterado em 14 de agosto de 2000, em 11 de fevereiro de 2003 e em 17 de dezembro de 2003;

RESOLVEM de comum acordo, elaborar a presente alteração contratual, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

Fica alterado o objeto social **de:** Comércio Atacadista de Alimentos; Comércio Varejista de Alimentos; Transporte Rodoviário de Cargas em geral, municipal;

Lourdes Galli

Transporte Rodoviário de Cargas em geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional e Comércio Varejista de Materiais de Construção em geral, **para: Transporte Rodoviário de Cargas em geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário de Cargas em geral, municipal Comércio Atacadista de Alimentos; Comércio Varejista de Alimentos, e Comércio Varejista de Materiais de Construção em geral, Serviços de coleta e transporte de lixo urbano, e, Limpeza Urbana.**

Diante das alterações acima, os sócios deliberam *REFORMAR E DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA* ao seu contrato social, que passa a vigorar sob as clausulas e condições seguintes:

Cláusula 1 – NOME EMPRESARIAL

1.1 - Sob o nome empresarial de ***"GALLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME."*** **fica constituída uma sociedade limitada** que será regida por este contrato social, pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 2 – SEDE E FORO JURIDICO

2.1 - A sede da sociedade é à Linha Nossa Senhora das Graças, s/nº, Águas de Chapecó, SC – CEP 89883-000 e foro jurídico na mesma cidade.

Clausula 3 – DENUNCIA DE FILIAIS:

3.1 – A sociedade atualmente não possui filiais, mas poderá a qualquer tempo abrir e fechar filiais ou outras dependências, mediante deliberação em reunião de sócios convocada pelos administradores e aprovada por maioria do capital.

Clausula 4 – INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 – A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Lourdes Galli

JUCESC

Cláusula 5 – OBJETO SOCIAL

5.1- A sociedade tem por objeto social o ramo de **Transporte Rodoviário de Cargas em geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário de Cargas em geral, municipal Comércio Atacadista de Alimentos; Comércio Varejista de Alimentos, e Comércio Varejista de Materiais de Construção em geral, Serviços de coleta e transporte de lixo urbano, e, Limpeza Urbana.**

Cláusula 6 – CAPITAL SOCIAL/ COTAS/ RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS:

6.1 - O capital da sociedade é de **R$ 35.000,00** (Trinta e cinco mil reais), divididos em 35.000 (Trinta e cinco mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente Nacional.

6.2 – O Capital Social está assim subscrito pelos sócios:

SÓCIO	Nº COTAS	VALOR R$
ADRIANI GALLI	33.250	R$ 33.250,00
LOURDES GALLI	1.750	R$ 1.750,00
TOTAL	35.000	R$ 35.000,00

6.3 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6.4 - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante alteração contratual deliberado por sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

6.5 – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

Clausula 7 – DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 – A sociedade será administrada pelo sócio **ADRIANI GALLI,** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Lourdes Galli

7.2 - Pelos serviços prestados à sociedade, os sócios poderão fixar uma remuneração mensal a titulo de pró-labore e cuja quantia será retirada mensalmente pelos administradores.

7.3 - Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores se for o caso.

8 – DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO, DESTINO DOS RESULTADOS

8.1 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro de cada ano.

8.2 – No final do exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procederido-se a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

8.3 – Os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

9 – DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SOCIO

9.1 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10 – DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

10.1 – O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia

Lourdes Galli

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem devidamente contratados, assinam a presente alteração contratual em 3 (três) vias, comprometendo-se, por si e seus herdeiros, a tudo fielmente cumprirem.

São Carlos, 13 de julho de 2010.

ADRIANI GALLI

LOURDES GALLI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/08/2010 SOB Nº: 20102423059
Protocolo: 10/242305-9, DE 10/08/2010
Empresa:42 2 0245037 1
GALLI COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA ME
RITA DE CASSIA M. ROCHA MOTTA
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO